TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007759-22.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Pessoas com deficiência

Requerente: Fatima Joaquina Amâncio Segundo

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Fatima Joaquina Amâncio Segundo propõe(m) ação contra Município de São Carlos aduzindo ser portador(a) de perda auditiva bilateral neurossensorial profunda, necessitando, para o tratamento, de um conjunto completo do processador de som modelo Nucleus 6, da marca Coclear, incluindo os acessórios necessários para o devido funcionamento, bem como das manutenções, consertos, reposições, revisões, troca de peças, aquisições de acessórios, bateriais e atualizações / upgrades dos implantes cocleares. Como não possui condições de arcar com o custo, postula a imposição à(s) parte(s) ré(s) da obrigação de fornecê-los, com fundamento no direito à saúde.

A liminar foi concedida em Agravo de Instrumento (fls. 87/91) para que o réu disponibilize o aparelho, sob pena de multa de R\$ 500,00 / dia, limitada a R\$ 50.000,00.

Contestação parcial oferecida, fls. 56/64, concordando-se com o fornecimento de prótese para implante coclear multicanal, integrando o conjunto de órteses, próteses e materiais fornecidos pelo SUS. Discordou-se, porém dos demais pedidos.

Intimada, silenciou a parte autora em réplica.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

Deve ser acolhido o pedido de fornecimento do conjunto completo do processador de som modelo Nucleus 6, da marca Coclear, incluindo os acessórios necessários para o devido funcionamento.

Isto porque, consoante afirmado pelo próprio município em contestação, trata-se de equipamento padronizado.

No mais, a necessidade de a parte autora recebê-lo é incontroversa.

Já no que diz respeito a manutenções, consertos, reposições, revisões, troca de peças, aquisições de acessórios, bateriais e atualizações / upgrades dos implantes cocleares, não é caso de acolhimento.

Em primeiro lugar, não se sabe que manutenções, consertos, reposições, revisões, troca de peças, aquisições de acessórios, baterias e atualizações são esses. Parte deles pode até ser exigível da municipalidade, mas parte não. Uma condenação genérica como essa é inaceitável. Há pleitos aí que extrapolam os limites razoáveis do que pode ser exigido do poder público. Em havendo a necessidade de providências dessas naturezas, é o caso de a administração pública examinar o que lhe cabe. Em caso de rejeição, estará aberta a via judicial. Mas é inviável antecipar qualquer obrigação que não seja imediatamente exigível, como essas não são.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e, confirmada a antecipação de tutela concedida em sede de agravo de instrumento, CONDENO a(s) parte(s) ré(s) a fornecer solicitado nos autos, incluindo os acessórios necessários ao seu funcionamento, rejeitadas, porém, as pretensões de manutenções, consertos, reposições, revisões, troca de peças, aquisições de acessórios, bateriais e atualizações e upgrades.

Em razão da sucumbência recíproca, e considerando que na parte mais relevante da demanda não houve resistência pela municipalidade, arbitro os honorários advocatícios, por equidade, em R\$ 750,00.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Havendo descumprimento, a parte autora deverá informar tal fato e promover, por peticionamento eletrônico que dará ensejo a um incidente digital próprio, a juntada de orçamento de estabelecimento comercial, hipótese em que o juízo, nos termos do art. 139, IV e do art. 536, caput e § 1º do CPC, estará autorizado a efetivar o bloqueio de ativos da(s) parte(s) ré(s), levantando a quantia em favor da parte autora para que esta adquira o(s) bem(ns) postulado(s), conforme excepcionalmente faz-se necessário para a tutela do direito fundamental à saúde, nos termos da jurisprudência formada no STJ e que consolidou-se em julgado submetido ao regime dos recursos repetitivos (REsp 1.069.810/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 23/10/2013).

P.I.

São Carlos, 10 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA